

## LEGAL ALERT

### ISENÇÃO DE VISTOS DE TURISMO E DE NEGÓCIOS

Foi publicado o Decreto n.º 10/2023, de 31 de Março, que, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 23/2022, de 29 de Dezembro (Regime Jurídico do Cidadão Estrangeiro em Moçambique), aprovou as isenções de apresentação de vistos de entrada, em Moçambique, aos cidadãos estrangeiros de determinados países, que pretendam visitar o país para a prática de turismo e/ou de negócios.

Os países abrangidos pela referida isenção de apresentação de vistos de turismo e/ou de negócios, de acordo com o artigo 1 do Decreto n.º 10/2023, de 31 de Março, são: o Canadá, a Suíça, os Emirados Árabes Unidos, Israel, os Estados Unidos da América, a Rússia, o Japão, a Arábia Saudita, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, a Noruega, a Suécia, os Países Baixos, o Reino Unido, a Coreia, a Costa do Marfim, a Finlândia, a Indonésia, a Irlanda, Singapura, o Gana, o Senegal, a Alemanha, a França, a Itália, a China, Portugal e a Ucrânia.

Em termos de alterações/ inovações ao regime trazido pela Lei n.º 23/2022, de 29 de Dezembro, o Decreto n.º 10/2023, de 31 de Março, apresenta os seguintes pontos:

- Redução do tempo de estadia, no país, de todos os cidadãos dos países abrangidos pelo referido decreto; ou seja, dos 90 (noventa) dias improrrogáveis concedidos no n.º 1 do artigo 22 e no n.º 2 do artigo 25, ambos do Regime Jurídico do Cidadão Estrangeiro em Moçambique, aqueles passaram a ter apenas 30 dias de estadia, no país, que podem ser prorrogados, uma vez, por igual período;
- O pedido para a prorrogação do tempo de estadia (referido no ponto anterior) deve ser devidamente fundamentado – quer no sítio que junto da Direcção de Migração da área de hospedagem –, e mediante o pagamento de uma taxa de 650 MZN (ou contravalor em qualquer moeda em circulação no país), em consonância com o estabelecido no n.º 2 do

artigo 2 conjuntamente com o referido no n.º 1 do artigo 4, todos do Decreto n.º 10/2023, de 31 de Março; e

- A necessidade do registo (demonstração da vontade de entrar no território moçambicano), pelos cidadãos nacionais dos países abrangidos pela mencionada isenção, deve ser feito no sítio [www.evisa.gov.mz](http://www.evisa.gov.mz) com antecedência mínima de 48 horas antes do embarque e que, à semelhança do que se passa com a questão da prorrogação do tempo de estadia, se pague uma taxa de 650 MZN (ou contravalor em qualquer moeda em circulação no país), nos termos do n.º 1 do artigo 4 do Decreto n.º 10/2023, de 31 de Março.

O sítio [www.evisa.gov.mz](http://www.evisa.gov.mz) já se encontre operacional, no entanto, realça-se que o referido Decreto n.º 10/2023, de 31 de Março, entrará em vigor no próximo dia 1 de Maio de 2023.

[Ana Berta Mazuze \[+info\]](#)  
[Aureu Luís Armando \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).